



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



unicef

PARECER JURÍDICO FINAL

1

Processo Administrativo nº 040701/2022

Pregão Eletrônico Nº 29/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 29/2022 (processo administrativo nº 040701/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamento escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219
E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 021
N° PROC. 040701/2022
Tribuna

unicef

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.0.24/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de 07 (sete) empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 10:00 do dia 03 de agosto de 2022, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES e, conforme ata inserida no procedimento licitatório, contou com a participação das seguintes empresas:

1. CARLOS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.122/0001-45;
2. COMERCIAL E SERVIÇOS SÃO CRISTOVÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.078.753/0001-85;
3. K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 36.123.346/0001-24;

4. PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.690.263/0001-08;

5. ROBERTA DIOGENIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.363.322/0001-51;

6. MONNOPOLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.947.930/0001-00;

7. PIAUI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.139.979/0001-22.

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema BBMNETLICITAÇÕES, conforme verifica-se.

Em seguida, após a fase de propostas, foi analisado os documentos de habilitação das empresas licitante.

Da análise dos documentos, a empresa PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA restou inabilitada, conforme motivação demonstrada no termo de julgamento. Em seguida, a empresa COMERCIAL E SERVIÇOS SÃO CRISTOVÃO EIRELI também restou inabilitada.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as empresas vencedoras: K. SILVA SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 36.123.346/0001-24, no valor total de R\$ 278.816,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais) e CARLOS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.122/0001-45, no valor total de R\$ 28.485,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao

procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quinta-feira, 11 de agosto de 2022.



Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924